



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Metuge:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Conselho Municipal da Cidade de Pemba:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Família 25 de Junho.

Afri Car Rental, Limitada.

Auto Chambo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Mangue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blacksteel Industry, Limitada.

Boardroom Appointments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bright Minds Academy, S.A.

Collins Sistemas de Água, Limitada.

Diamond Logistics, Limitada.

E.E.M Logistics, Limitada.

Farmácia Central, Limitada.

Farmácia Ciro, Limitada.

Farmácia Lhonipa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H & L Comércio e Serviços, Limitada.

Hava Saúde, Limitada.

Hermon Logistics, Limitada.

Igreja Evangélica Firmeza da Verdade em Moçambique.

Magger's, Limitada.

Melisa Services, Limitada.

Niquice Investimentos, Limitada.

Norman Energias, S.A.

Pickurmed, Limitada.

Smart Catering, S.A.

Soluções e Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stop & Shop Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WDS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilas – Serviços, Limitada.

Zambezi RTC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ze-Quinho Whash Clean & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Metuge

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, residentes na aldeia 25 de Junho, localidade de Metuge, Posto Administrativo de Metuge, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Família 25 de Junho, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da Assembleia Constituição.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, e nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a associação agropecuária denominada por Associação de Família 25 de Junho.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Novembro de 2020. —
O Administrador do Distrito, *António Valerio Nandanga*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 1 de Junho de 2020, foi atribuída à favor de Quilate, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9333L, válida até 15 de Abril de 2025, para Berilo, lítio, tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 25 0,00	38 02 0,00
2	- 16 24 40,00	38 02 0,00
3	- 16 24 40,00	38 01 40,00

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 16° 23' 10,00"	38° 01' 40,00"
5	- 16° 23' 10,00"	38° 00' 40,00"
6	- 16° 22' 50,00"	38° 00' 40,00"
7	- 16° 22' 50,00"	38° 00' 50,00"
8	- 16° 22' 10,00"	38° 00' 50,00"
9	- 16° 22' 10,00"	38° 00' 30,00"
10	- 16° 22' 00,00"	38° 00' 30,00"
11	- 16° 22' 00,00"	38° 00' 20,00"
12	- 16° 21' 30,00"	38° 00' 20,00"
13	- 16° 21' 30,00"	38° 00' 00,00"
14	- 16° 18' 30,00"	38° 00' 00,00"
15	- 16° 18' 30,00"	38° 04' 40,00"
16	- 16° 24' 30,00"	38° 04' 40,00"
17	- 16° 24' 30,00"	38° 03' 00,00"
18	- 16° 25' 00,00"	38° 03' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.



Conselho Municipal da Cidade de Pemba

RESOLUÇÃO N.º 15/2020

De 14 de Dezembro

Sobre o Plano Económico Social e Orçamento Municipal para 2021

A Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, preconiza que o Conselho Municipal ou de povoação apresenta à Assembleia correspondente a proposta orçamental até 15 de Novembro do ano anterior ao da sua vigência.

De acordo com o estabelecido no parágrafo anterior, o Conselho Municipal da Cidade de Pemba, submeteu a este órgão deliberativo para sua apreciação, discussão e aprovação a proposta do Plano Económico

1.1 Orçamento de Receita/2021

N.º Ordem	Fonte de Financiamento	Orçamento em MT	Peso %
01	RP-Receitas Próprias	201.861.510,00	57.55
02	FCA-Fundo de Compensação Autárquica (transferências correntes)	89.543.580,00	25.53
03	FIA- Fundo de Investimento Local (Transferências de capital)	44.360.710,00	12.64
04	FE- Fundo de Estrada	14.950.000,00	4.28
Total		350.715.800,00	100

Parceiros programáticos/financiamento externo			
05	Projectos (EU; Aberdeen Cty UK; MITADER; Compact Of Mayor; PPP; Reggio Emília Italiana)	317.727.010,00	Realização de actividades como ordenamento territorial, mudanças climáticas, urbanização, e investimento em infraestruturas públicas a nível do município.
Total		317.727.010,00	

Social e Orçamento Municipal para 2021, computado entre receitas e despesas em 350.715.800,00MT (trezentos cinquenta milhões, setecentos e quinze mil e oitocentos meticais), verificando-se um aumento substancial em relação ao vigente, em 31.05%.

Assim, usando da competência atribuída pela alínea b) .º 3 do artigo 45, da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Pemba reunida na sua IV Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de Dezembro, com a presença de 36 membros em efectividade de funções delibera:

Aprovado por 21 membros, contra 15 e abstiveram-se 0 membros, o Plano Económico Social e Orçamento Municipal para 2021, computado entre receitas e despesas em 350.715.800,00MT (trezentos cinquenta milhões, setecentos e quinze mil e oitocentos meticais), devendo, no entanto, ser submetido a instância tutelar para sua ratificação.

A presente Resolução entra em vigor depois da sua ratificação.

Pemba, 14 de Dezembro de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Ferraz Fai Sufo*.

Publicação do Orçamento do Exercício Financeiro de 2021

O Conselho Municipal da Cidade de Pemba em observância aos preceitos estabelecidos no n.º 2, do artigo 13, da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, submeteu a Proposta do Plano de Actividades e respectivo Orçamento para o exercício financeiro de 2021, na qual a Assembleia Municipal em cumprimento do preceituado no n.º 3 do mesmo artigo e da mesma lei, reunida na sua IV Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de Dezembro do ano corrente, com presença de 36 membros em efectividade de funções apreciou e aprovou por maioria de votos a presente Proposta de Plano de Actividades e Orçamento/2021.

Com estes argumentos e em obediência ao estatuído no n.º 3 do artigo 9, da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, pela presente o Conselho Municipal da Cidade de Pemba pública o seu orçamento de receita e despesa com os seguintes detalhes:

1.1.1 Análise Económica da Receita Própria

Receita Fiscal (impostos autárquicos) 75.507.575,51 37.40%

Receita Não Fiscal (taxas autárquicas) 126.353.934,49 62.60%

Total 201.861.510,00 100%**1.2 Orçamento de Despasa/2021**

Designação	Orçamento em Mts	Peso %
Despesa de funcionamento/corrente	251.629.490,00	71,0
Despesa de Investimento/capital	99.086.310,00	29,0
Orçamento Global (receita/despesa)	350.715.800,00	100

1.2.2 Distribuição das Despesas

Despesas com pessoal.....147.797.817,81 42.15%

Despesas de capital100.228.309,41 28.58%

Bens/serviços 82.942.835,57 23.65%

Encargos da dívida (*leasing*) 12.000.000,00 3.43%

Transferências correntes..... 7.746.837,21 2.21%

Total global 350.715.800,00 100%

Município da Cidade de Pemba, 16 de Dezembro de 2020. —
O Presidente, *Florete Simba Motarua*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Família 25 de Junho

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por despacho de 26 de Novembro de 2020 do Administrador do Distrito de Pemba Metuge António Valério Nandanga, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida a Associação denominada Associação de Família 25 de Junho, com sede na Localidade de Metuge, Posto Administrativo de Metuge, Distrito de Metuge, com os seguintes membros: Joira Samina - Presidente; Latifo Anli - vice-presidente; Inchamo Rau Quitete - Secretário do Conselho de Direcção, Alumina Celestino - Vogal do Conselho de Direcção, Safina Amade Massapura - Presidente da Mesa de Assembleia, Chaur Chaul Sanli - Vice-Presidente da Mesa de Assembleia, Manuel Semuna - Secretário da Mesa de Assembleia, Arlindo Agimo - Presidente do Conselho Fiscal; Iacuma Assane Unla - Secretário da Mesa de Assembleia; Camuaena Injaribo- Vogal do Conselho Fiscal, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Associação de Família 25 de Junho, fundada em 2 de Novembro de 2020, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, a sua sede localiza-se na Comunidade de 25 de Junho, na localidade de Metuge-Sede, Posto Administrativo de Metuge-Sede, Distrito de Metuge.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação tem por finalidade de produção e comercialização agro-pecuária. A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção de agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

No desenvolvimento de suas actividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO QUARTO

A associação poderá ter um regulamento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idóneas.

ARTIGO SÉTIMO

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinarem a acta de fundação da associação;

b) Honrados, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.

c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral;

d) Contribuintes, os que pagarem a taxa por assuntos e/ programas inerentes estabelecidos pela Diretoria.

ARTIGO OITAVO

São direitos dos associados com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos electivos;

II - Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO NONO

São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Directoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da directoria, após o exercício de direito a defesa. Da decisão caberá recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A associação será administrada por:

- I* - Assembleia Geral;
- II* - Directoria; e
- III* - Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete à Assembleia Geral:

- I* - Eleger a Directoria e o Conselho Fiscal;
- II* - Destituir os administradores;
- III* - Apreciar recursos contra decisões da directoria;
- III* - Decidir sobre reformas do estatuto;
- III* - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da directoria;
- IV* - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V* - Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI* - Aprovar as contas;
- VII* - Aprovar o regimento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I* - Apreciar o relatório anual da Directoria;
- II* - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I* - Pelo presidente da Directoria;
- II* - Pela Directoria;
- II* - Pelo Conselho Fiscal;
- III* - Por requerimento de 1/5 dos associados com as obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.

Parágrafo único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com

a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei especial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A directoria será constituída por um presidente, vice-presidente, Secretário do Conselho de Direcção, Vogal do Conselho de Direcção.

Parágrafo único - O mandato da directoria será de 3 anos, não permitindo de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete à Directoria:

- I* - Elaborar e executar programa anual de actividades;
- II* - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III* - Estabelecer o valor das contribuições para os sócios contribuintes;
- IV* - Interragir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- V* - Contratar e demitir funcionários;
- VI* - Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A directoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao presidente:

- I* - Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II* - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III* - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV* - Convocar e presidir as reuniões da Directoria;
- V* - Assinar, com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao vice-presidente:

- I* - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II* - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III* - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete o Secretário do Conselho de Direcção:

- I* - Secretariar as reuniões da directoria e Assembleia Geral e redigir as actas;
- II* - Publicar todas as notícias das actividades da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Vogal do Conselho de Direcção:

- I* - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II* - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III* - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao primeiro tesoureiro:

- I* - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II* - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III* - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV* - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V* - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI* - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII* - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII* - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao segundo tesoureiro:

- I* - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II* - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III* - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal será constituído por membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Directoria.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

- I* - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II* - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As actividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais, na comunidade.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica devidamente registada no sistema jurídico que rege as associações em Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou

com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 1 de Dezembro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.



Afri Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezanove de Outubro de dois mil e vinte, a sociedade Afri Car Rental, Limitada, com sede em Pemba, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob número mil novecentos e treze, à folhas sessenta e dois, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos cinquenta e quatro, à folhas cento trinta e cinco, do livro E traço treze. Reuniu em sessão extraordinária da assembleia geral, para deliberar sobre Ponto Um: Aprovar a divisão e transmissão a favor da sócia e terceiros, pelo seu valor nominal, de parte da quota detida pelo sócio; Ponto Dois: Alteração da redacção dos artigos quarto, quinto e sétimo dos estatutos.

Aberta a cessão, por unanimidade foi deliberado que o sócio Mahamad Ikkal Osman detentor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, dividiu a sua quota em três nomeadamente, uma no valor de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos metcais) correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, a segunda quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, e a terceira quota no valor de 1.000MT (mil metcais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

Após a divisão, o sócio Mahamad Ikkal Osman procedeu com a transmissão das quotas respectivamente, uma no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social a favor da Sumeya Osman e a outra no valor de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos metcais) correspondente a 33% (trinta e três por cento), do capital social a favor de Shamir Mahamad Osman.

Em consequência das deliberações tomadas no primeiro e segundo ponto da agenda de

trabalhos, os sócios deliberaram a alteração da redacção dos artigos quarto, quinto e sétimo dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), encontrando-se dividido em três quotas, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) das quotas do capital social, pertencente à sócia Sumeya Osman;
- b) Uma quota com o valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos metcais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shamir Mahamad Osman;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahamad Ikkal Osman.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) (...)

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior então, o referido direito pertencerá aos sócios, na proporção das suas quotas.

Três) (...)

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida e conferida ao sócio Mahamad Ikkal Osman.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...).

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 26 de Novembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Auto Chambo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia trinta de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101439275, denominada Auto Chambo – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Hélder Victor Jaime, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto Chambo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro de Alto Gingone na zona da Feira, Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Oficina automóvel, manutenção e reparação de veículos automóveis, lavagem e recondicionamento, vendas de peças e acessórios genuínos, venda de pneus, bate chapa e pintura, aluguel de veículos com condutor, aluguer de veículos sem condutor, serviços de rent-a-car, alinhamento de direcção e equilíbrio de rodas, reboque de viaturas, importação e exportação, recarga de gás e manutenção de ar-condicionado, revisão expresso multimarca, serviço de diagnóstico, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente à cem por cento do capital social, pertencendo o sócio único Hélder Victor Jaime.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Hélder Victor Jaime, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Novembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Auto Mangue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101434680, uma entidade denominada Auto Mangue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco dos Santos Manuel Mangue, casado com Orlanda Isabel Cabral de Siteo Mangue em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049765M, emitido a 28 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Auto Mangue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Milagre Mabote, n.º 3, bairro da Maxaquene A, cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxaquene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto: Serviços bate chapa e pintura de viaturas automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a quota do único sócio, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gestão)

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Francisco dos Santos Manuel Mangue.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Blacksteel Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101308596, uma entidade denominada Blacksteel Industry, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chunhui Zheng, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EG6196953, emitido a 20 de Junho 2019 e válido até 19 de Junho 2029, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 10, casa n.º 25, na cidade de Maputo;

Rongfeng Guan, solteiro, de nacionalidade chinesa portador de Passaporte n.º EB5349630, emitido aos 26 de Outubro de 2017 e válido até 25 de Outubro de 2027, residente no Bairro de Zimpeto, quarteirão 10, casa n.º 25, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Blacksteel Industry, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 41, rés-do-chão, bairro de Zimpeto, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada a assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Venda de material de construção e ferragem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), representando 40% do capital pertencente ao sócio Chunhui Zheng;

b) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), representando 60% do capital pertencente ao sócio Rongfeng Guan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho da gerência é constituído pelos sócios senhores Chunhui Zheng e Rongfeng Guan.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes reservando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente e praticando todos os actos que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo em parte.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

ARTIGO SEXTO

Cedência de quotas

O sócio goza de direitos de preferência na sessão de quota a terceiros na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade, depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos, serão regulados pelo código legislação comercial em vigor e sempre que possível por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Boardroom Appointments
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101454940, uma entidade denominada Boardroom Appointments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sofia Roberto Ferreira, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul 1Harcus Road, Bedfordview, Johannesburg no. 2008, acidentalmente em Maputo, na cidade da Matola, rua da Junqueira, n.º 147, portadora do Bilhete de Identidade n.º 8801290219081, emitido a 6 de Maio de 2005, pelos Serviços de Identificação da África do Sul.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Boardroom Appointments – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade localiza-se na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 622, 1.º andar, bairro da Sommerschild na cidade e província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem, consultoria para recursos humanos, consultoria de negócios, treinamento e ou formações profissionais, mobilidade expatriada, recrutamento e selecção do pessoal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado na totalidade, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota pertencente a senhora Sofia Roberto Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelo seu procurador senhor Elthon John Roberts Chemane, desde já nomeado administrador e que de acordo com a procuração, ser-lhe-ão conferidos poderes para todas as actos realizados.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei.

Maputo, 5 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Bright Minds Academy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte três de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas quarenta e um á quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentoe e quinze traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anonima denominada Bright Minds Academy, S.A., que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bright Minds Academy, S.A., constituindo-se como sociedade anónima de responsabilidade limitada e sendo regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a concepção do ensino bilingue, português e inglês, do primário ao secundário, gestão e /ou exploração de projectos de empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Educação infantil;
- b) Educação de ensino primário e secundário;
- c) Investigação;
- d) Cultural;
- e) Saúde e pesquisa afins;
- f) Negócios;
- g) Prestação de serviços no âmbito do ensino e investigação, nomeadamente consultorias, etc.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

Três) Todos os empreendimentos concebidos, instituídos e implementados pela sociedade, serão da sua propriedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, casa número duzentos trinta e quatro, bairro Texlom Matola J, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderão:

- a) Transferir a sua sede para qualquer local do território nacional;
- b) Abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e a sua existência conta-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado, correspondente a soma de quinhentos mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada, correspondentes a entradas em dinheiro efectuadas pelos accionistas.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento e da projectada expansão das suas actividades dentro dos termos previstos na legislação aplicável.

Três) As acções da sociedade serão ordinárias e repartidas em duas séries com as seguintes designações e características:

- a) As acções da série A, que serão nominativas, cuja titularidade apenas poderá permanecer aos accionistas fundadores;
- b) As acções da série B, reservadas a subscrição pública ou privada ou mediante as acções da transformação da série A por venda destas a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Quatro) As acções da série B, podem ser ao portador ou nominativas, conforme instruções do seu e desde que sejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Cinco) As acções da série B não conferem direito de nomeação de membros dos órgãos sócias, apenas aos lucros da sociedade na respectiva proporção.

Seis) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções.

Sete) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela desde que autenticadas com o carimbo da sociedade.

Oito) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sede da sociedade.

Nove) As acções da sociedade serão sempre nominativas para além de outras situações previstas no Código Comercial, enquanto não estiverem integralmente liberadas.

Dez) Cada acção dá direito ao seu titular a um voto da assembleia geral de accionistas.

Onze) Os accionistas têm direito aos lucros e ao património da sociedade na proporção das acções de que sejam titulares.

Doze) A obrigação de cada um dos accionistas no que respeita a sua contribuição para os fundos da sociedade e a responsabilidade perante terceiros pelos negócios, limitam-se a integral realização do valor nominal das acções de que sejam titulares.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) O capital social é representado por duas mil acções, com valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador, apenas em cinquenta por cento do valor do capital social e mediante deliberação da assembleia geral, neste sentido tomada por maioria simples de votos.

Três) Os títulos de acções serão assinados por dois administradores, podendo uma assinatura ser feita por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Os accionistas terão direito de preferência de transmissão, total ou parcial, da sua participação social na sociedade, a ser exercida em idênticas condições do seguinte modo:

- a) O accionista deverá comunicar ao conselho de administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;
- b) O conselho de administração, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os

restantes accionistas, por meio de carta registada, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência, tudo a expensas do accionista alienante;

- c) A notificação referida na alínea b) supra, será enviada em nome para a morada do titular das acções nominativas indicadas no livro de registo de acções;
- d) Pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alienar serão distribuídas pelos accionistas interessados proporcionalmente as acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente referente as mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;
- e) O accionista que pretende adquirir as acções ou parte delas comunicará ao accionista alienante a sua aceitação por meio de carta registada, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra, dessa comunicação devendo dar conhecimento por escrito ao conselho de administração;
- f) O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea e) supra, permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao preço comunicado e pela mesma forma de pagamento;
- g) A transmissão das acções será feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea e) supra;
- h) Será livre a transmissão das acções entre os accionistas e entre pessoas colectivas a favor das respectivas sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

ARTIGO OITAVO

(Participações sociais e obrigações)

Um) A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações sociais noutras sociedades e realizar com elas operações que entender necessárias.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações, convertíveis ou não, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição)

Um) Os órgãos sociais da sociedade, nomeadamente o presidente e os secretários e os administradores do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de cargos indicados no número anterior, tem a duração máxima de três anos, contando a partir da data de tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e considera-se validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de metade do capital social, se a lei ou os estatutos não exigirem maior representação, e em seguida convocação, qualquer percentagem do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á até trinta e um de Maio para os fins indicados na Lei do Código Comercial e para deliberar sobre quaisquer assuntos que contem dos avisos convocatórias.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que requeiram o Conselho de Administração, o conselho fiscal ou accionistas que representam um quarto do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação de Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem a sua vez o fizer, por meio de anúncios publicados no jornal oficial ou num diário da localidade da sede social bem como através de carta, de fax, e-mail, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos representados na assembleia, excepto nos casos previstos no número dois infra.

Dois) Serão deliberados por maioria de votos representando obrigatoriamente setenta e cinco por cento do capital social, as seguintes materiais:

- a) O aumento ou redução significativo das actividades da sociedade, qualquer investimento superior a dez por cento do capital será considerado, para este efeito um aumento significativo das actividades da sociedade;
- b) A aquisição ou fusão com quaisquer outra sociedade;
- c) A aceitação, a qualquer momento, de qualquer obrigação financeira adicional superior a cinco por cento do capital social;
- d) Qualquer forma de reestruturação financeira, dissolução ou liquidação da sociedade, excepto quando exigido pela legislação aplicável;
- e) A alteração dos estatutos, no sentido de aumentar ou reduzir o capital social, incluindo a emissão de obrigações convertíveis;
- f) Investimento em outra entidade jurídica, fora do âmbito social da sociedade;
- g) A concessão de créditos, financeiros, pagamentos antecipados e quaisquer outras transacções incompatíveis com os princípios comerciais usuais e aceitáveis no campo da actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação em assembleias gerais)

Os accionistas em direito a voto poderão fazer-se representar por quaisquer outros accionistas com igual direito, por meio de fax, e-mail, ou telegrama com recepção a confirmar, dirigidos ao presidente da mesa, a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, dos quais constem a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer administrador, director ou gerente.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração

composto por um número impar de até onze membros, eleitos por mandatos de três anos, pela Assembleia Geral de accionistas.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, nos termos indicados na legislação aplicável.

Três) O conselho de administração reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, e em sessão extraordinária sempre que seja convocado a pedido de, e pelo menos, dois administradores ser notificados, para esse efeito por fax, e-mail, ou carta, com a antecedência mínima de sete dias.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede social ou excepcionalmente noutra local que for indicado nas convocatórias, devendo nesse caso ser devidamente justificado.

Cinco) O conselho de administração considerar-se-á apenas validamente constituído e apto a deliberar quando esteja presente ou devidamente representado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração são atribuídos os mais amplos poderes admitidos pela lei admitindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração poderá mediante decisão tomada por maioria dos seus membros, nomear e exonerar directores, e delegar neles os poderes que entender convenientes.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear e exonerar procuradores da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração através dos seus membros autorizados obrigar a sociedade, poderá livremente comprar e vender quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, bem como confessar, transigir ou desistir em quaisquer processos judiciais e comprometer-se em arbitragens.

Cinco) É internamente vedado aos administradores fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas transacções, sob pena de imediata distribuição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade e para com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do procurador devidamente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer administrador, director-geral ou qualquer procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Remunerações dos administradores)

Os membros do Conselho de Administração terão direito a remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Substituição de administradores)

No caso de se abrir qualquer vaga no conselho de administração, a mesma será preenchida mediante prévia designação pelo accionista que tiver designado o administrador em falta, até ao termo do mandato por cumprir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de administração social será exercida por um conselho fiscal composto por três efectivos e um suplente, que podem ser pessoa singulares ou colectivas, eleitos ou nomeados pela Assembleia Geral por um mandato de três anos.

Dois) A assembleia geral de accionistas designará, de entre os membros efectivos, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão ser sempre reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Remuneração dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que o presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da gestão

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Para assunto de gestão corrente da sociedade, poderá existir uma direcção geral a ser indicada pelo Conselho de Administração e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do balanço e contas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Balanço e contas)

O Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal, de três em três meses,

um resumo do balanço da sociedade e no fim de cada ano, um balanço completo do activo e do passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a efectuar a quaisquer fundos de reserva, a submeter a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros anuais estabelecidos no balanço e contas, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, depois de feitas as amortizações, provisões e depreciações previstas na lei, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para reserva legal, até esta atingir vinte por cento do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Sem limite, a percentagem que a assembleia geral, por maioria dos votos representados obrigatoriamente por sessenta por cento do capital social, deliberar para a constituição de reservas ou para qualquer outra finalidade;
- c) O saldo, para dividendos.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos da lei e nos casos seguintes:

- a) Quando for deliberado por uma maioria de três quartos do capital social;
- b) Se, por qualquer motivo, as licenças e autorizações concedidas a sociedade forem canceladas, revogadas ou cessadas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, podendo competir aos membros do conselho de administração em exercício as funções de liquidatário.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social começa no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Na resolução de qualquer conflito, as partes tentarão sempre chegar a acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé.

Dois) Na falta de acordo, a resolução de quaisquer litígio relativos a interpretação, validade e execução do presente protocolo, serão resolvidos por recurso a tribunal arbitral, a instalar na Comarca de Maputo.

Três) Cada uma das partes escolhera um membro do tribunal arbitral, que devera ser um técnico especializado, devendo o terceiro membro, que presidira ser designado por acordo das partes.

Quatro) Caso as partes não tenham acordado, o terceiro membro será designado dentro de um prazo de quinze dias pelo Tribunal Provincial da cidade de Maputo.

Cinco) Existirão apenas dois articulados, petição e contestação, sendo o prazo para apresentação de qualquer deles trinta dias do calendário, contados quanto a petição, a partir da notificação do tribunal arbitral para a sua apresentação, e quanto a contestação, a partir da notificação do articulado anterior.

Seis) As demais regras de funcionamento do tribunal arbitral, do processo a observar e os meios de prova admitidos, serão os que vierem a ser conhecidos pelo tribunal arbitral logo após a sua constituição.

Sete) O prazo para a decisão do tribunal arbitral será de três meses, a partir da designação do ultimo árbitro.

Oito) O tribunal arbitral apreciará os factos e julgará as questões de direito de acordo com a lei aplicável, renunciando as partes expressamente ao recurso.

Nove) As despesas com a constituição e funcionamento do tribunal arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagas pela parte a quem decair a culpa na proporção de vencido.

Dez) A arbitragem será realizada nos termos supra referidos e nos que vierem a ser fixados pelo tribunal arbitral.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —
A Notária, *Ilegível*.

Collins Sistemas de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Collins Sistemas de Água, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, rua Joseph Ki-Zerbo, n.º119, bairro da Sommerschild, com o capital social de cinco milhões de metcais, matriculada sob o NUEL 100109417, deliberaram a adição de objecto de contrato de

sociedade e a cessão de quotas no valor de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil metcais que a sócia Ellen Georgine Warming possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Carlos Alberto Vicente de Quadros.

Em consequência da adição efectuada, é alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) Prestar serviços no ramo do abastecimento de água, saneamento e ambiente, apoio à gestão e operação de sistemas e actividades afins;
- b) Importar, fabricar e fornecer equipamentos e materiais para os sistemas de abastecimentos de água e electricidade, irrigação para os diversos fins, reserva de água e assistência técnica após instalação;
- c) Construir, montar e operar fábricas de engarrafamento de água ou outras;
- d) Importação, fabricação local, e fornecimento de produtos químicos para o tratamento de água e outras finalidades;
- e) Executar obras de construção civil;
- f) Explorar qualquer ramo de comércio ou industria desde que obtenha as respectivas licenças para tal.

Em consequência da cessão da quota no valor de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil metcais que a sócia Ellen Georgine Warming possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Carlos Alberto Vicente de Quadros, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de metcais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 2.550.000MT (dois milhões quinhentos e cinquenta metcais), correspondente a 51% do capital social, pertencente a Carlos Alberto Vicente de Quadros;

b) Uma quota no valor de 1.450.000MT (um milhão quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 29% do capital social, pertencente a Ellen Georgine Warming;

c) Uma quota no valor de 1.000.000MT (um milhão de meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sociedade.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamond Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia nove de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101385469 denominada Diamond Logistics, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Mohamed Saif Ismail e Suneila Ussene de Sousa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Diamond Logistics, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Jerónimo Romero, Baixa da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio por grosso e a retalho de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

- a) Prestação de serviços;
- b) Turismo;
- c) Transportes;

- d) Obras públicas e particulares;
- e) Pesquisa e comercialização mineira; e
- f) Agricultura e pesca.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Mohamed Saif Ismail, com a quota de 40.000,00MT, correspondentes a 80% do capital social;
- b) Suneila Ussene de Sousa, com a quota de 10.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Três) No caso da sociedade não exercer-lo mais do que uma quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Mohamed Saif Ismail como sócio - gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Setembro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

E.E.M Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101451542 denominada E.E.M Logistics Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Emma Mair Erasmus, Elizabeth Millie Erasmus e Magdalene Anne Erasmus que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social: E.E.M Logistics, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede na Estrada nacional n.º 106, bairro de Mahate, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Serviços de logística (aluguer de veículos automóveis e transporte de cargas);
- b) Logística e procurement;
- c) Logística e armazenamento de carga;
- d) Fornecimento de serviços transporte e aluguer de maquinas pesadas;
- e) Fornecimento de serviços de transporte e aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- f) Gestão, armazenamento e movimentação de contentores;
- g) Transportes de diversas mercadorias para dentro e fora do país.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, descritas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a 60% por cento do capital, subscrito pela sócia Emma Mair Erasmus;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 20% por cento do capital, subscrito pela sócia Elizabeth Millie Erasmus;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 20% por cento do capital, subscrito pela sócia Magdalene Anne Erasmus.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada pela sócia, Emma Mair Erasmus, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores/as não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Fecho anual

O encerramento do exercício do ano fiscal será no dia 31 de Dezembro de cada ano, onde se realizara o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato de sociedade, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivo sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das

vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está Conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 18 de Dezembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezanove de Outubro de dois mil e vinte, a sociedade Farmácia Central, Limitada, sociedade comercial, com capital social de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, sob número dois mil duzentos quarenta e um, à folhas trinta e seis verso, do livro C traço seis e número dois mil quinhentos oitenta e quatro, à folhas sessenta e oito, do livro E traço quinze. Reuniu em sessão extraordinária da assembleia geral, para deliberar sobre Ponto Um: Aprovar a divisão e transmissão a favor de terceiros, pelo seu valor nominal, de parte da quota detida pelo sócio. Ponto dois: Alteração da redacção dos artigos quarto, quinto e sétimo dos estatutos.

Aberta a cessão, por unanimidade foi deliberado que o sócio Mahamad Ikbal Osman detentor de 102.000MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, dividiu a sua quota em duas nomeadamente, uma no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) e a outra no valor de 4000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social. Por sua vez o sócio Shamir Mahamad Osman procedeu a divisão da sua quota 98.000MT (noventa e oito mil meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) em duas quotas nomeadamente: 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a 16% (dezasseis por cento) do capital social e 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente a 33% do capital social.

Após a divisão, os sócios procederam com a transmissão das quotas respectivamente, o sócio Mahamad Ikbal Osman cedeu 98.000,00 MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social a favor de Sumeya Osman. E o sócio Shamir Mahamad Osman cedeu 32.000,00MT trinta e dois mil meticais) correspondente a 16% (dezasseis por cento) a favor de Sumeya Osman.

Em consequência das deliberações tomadas no primeiro e segundo ponto da agenda de

trabalhos, os sócios deliberaram a alteração da redacção do artigo quarto, quinto e sétimo dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, a favor da sócia Sumeya Osman;
- b) Uma quota com o valor nominal de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, a favor do sócio Shamir Mahamad Osman;
- c) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, a favor do sócio Mahamad Ikbal Osman.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) (...)

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior então, o referido direito pertencerá aos sócios, na proporção das suas quotas.

Três) (...)

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida e conferida ao sócio Mahamad Ikbal Osman.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...).

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 26 de Novembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Ciro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezanove de Outubro de dois mil e vinte, a sociedade Farmácia Ciro, Limitada, com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número mil quatrocentos e quinze a folhas cinco do livro C traço quatro e número mil setecentos cinquenta e nove a folhas noventa e oito verso e seguintes do livro E traço onze. Reuniu em sessão extraordinária da assembleia geral, para deliberar sobre Ponto Um: Aprovar a divisão e transmissão a favor de terceiros, pelo seu valor nominal, de parte da quota detida pelo sócio. Ponto Dois: Alteração da redacção dos Artigos Primeiro, Terceiro, Quarto, Quinto e Sétimo dos estatutos.

Aberta a cessão, por unanimidade foi deliberado que o sócio Mahamad Ikkal Osman detentor de 30.000MT (trinta mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, dividiu a sua quota em três nomeadamente, uma quota no valor de 19.500MT (dezanove mil e quinhentos meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, a outra no valor de 9.900MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social e por último uma no valor de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

Após a divisão, o sócio procedeu com a transmissão das quotas respectivamente, uma quota no valor de 19.500MT (dezanove mil meticais), correspondente a 65 % (sessenta e cinco por cento) do capital social, a favor de Sumeya Osman, outra quota no valor de 9.900MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social a favor de Shamir Mahamad Osman.

Em consequência das deliberações tomadas no primeiro e segundo ponto da agenda de trabalhos, os sócios deliberaram a alteração da redacção do artigo primeiro, quarto, quinto e sétimo dos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Ciro, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sene na Avenida Alberto Chipande, Edifício Angelica, Alto-Gingone, Pemba, Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades

de Farmácia, venda de medicamentos com importação e exportação e outras mercadorias permitidas pela vigente no território moçambicano, bem como também o arrendamento de imóveis, imobiliária e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas iguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de 19.500MT (dezanove mil e quinhentos meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Sumeya Osman;
- b) Uma quota, no valor de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shamir Mahamad Osman;
- c) Uma quota, no valor de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahamad Ikkal Osman.

ARTIGO QUINTO

Da cessão e divisão de quotas

Um) (...)

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior então, o referido direito pertencerá aos sócios, na proporção das suas quotas.

Três) (...)

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida e conferida ao sócio Mahamad Ikkal Osman.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 26 de Novembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Lhonipa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101456560, uma entidade denominada Farmácia Lhonipa -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bertha Sheila Munguambe Maunze, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423409I, emitido aos 26 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e válido até 26 de Junho de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Farmácia Lhonipa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Inhagoia B, Avenida Joaquim Chissano, quarteirão n.º 51, casa n.º 8, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por decisão do sócio único.

Três) Podem ainda ser criadas, transferidas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos farmacêuticos.

Dois) Por decisão do seu sócio, a sociedade poderá exercer actividades diversas das que constituem o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que o sócio único assim o decida ou a lei o requeira para a execução do objecto social, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que, se for efetuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) O sócio único poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer por outras razões de ordem financeira, nos termos a definir pelo sócio único, fixando os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas)

Um) O capital social é constituído por uma quota indivisa, pertencente ao sócio único.

Dois) A sociedade poderá dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Três) O sócio único poderá, nos limites da lei, transmitir parcial ou totalmente a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, ficando desde já nomeado como director-geral, a quem competirá o exercício de todas as funções que lhe são conferidas por lei e pelos estatutos da sociedade.

Dois) Competirá ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral para os actos de mero expediente ou para qualquer acto ou contrato.

b) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) A procuração a que se refere o número anterior deve ser passada pelo director-geral por procuração com reconhecimento notarial, a qual deverá estabelecer o âmbito e a duração dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social correspondente ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias do mesmo de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente devida para constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e na forma prevista pela legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente contrato ou nos estatutos da sociedade, regular-se-á pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade permanecerá com os seus herdeiros ou legatários.

Maputo, 5 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



H & L Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383318 uma entidade denominada H & L Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hermínio Salvador Zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade número um um zero zero zero zero três três nove nove cinco oito B, emitido em dezasseis de Maio de dois mil e treze, residente na cidade da Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão sessenta, casa número cento e setenta e um, Vasca Luísa Nhone, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero três oito quatro zero seis oito B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, residente na cidade da Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão sessenta, casa número cento e setenta e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é denominada H & L Comércio e Serviços, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, no bairro do Xipamanine, rés-do-chão n.º16, Maputo, distrito KaHlamanculo, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou representações noutros pontos do território nacional e no estrangeiro (âmbito Internacional).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recolha e transporte de resíduos sólidos;
- b) Limpeza geral em edifícios;
- c) Jardinagem (plantação e manutenção);
- d) Decoração e serviços de *catering*;
- e) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades mediante autorização das autoridades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hermínio Salvador Zandamela.

Dois) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Vasca Luísa Nhone.

QUINTO

(Nomeação dos administradores)

Até a primeira assembleia geral ficam nomeados administradores, os Senhores, Hermínio Salvador Zandamela e Vasca Luísa Nhone.

Maputo, 5 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hava Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezanove de Outubro de dois mil e vinte, a sociedade Hava Saúde, Limitada, sociedade comercial, bairro Alto Gingone, Avenida Joaquim Alberto Chipande, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, a assembleia geral extraordinária da Hava Saúde, Limitada, sociedade comercial, com capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob n.º 101245144. Reuniu em sessão extraordinária da assembleia geral, para deliberar sobre Ponto Um: Aprovar a divisão e transmissão a favor da sócia e terceiros, pelo seu valor nominal, de parte da quota detida pelo sócio. Ponto dois: Alteração da redacção dos artigos quarto, quinto e sétimo dos estatutos.

Aberta a cessão, por unanimidade foi deliberado que o sócio Mahamad Ikkal Osman procedeu a divisão de sua quota em duas, nomeadamente uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, e outra no valor de 1.000,00 MT (mil meticais) correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

Por sua vez o sócio Shakil Ikkal Osman fez a divisão da sua quota da seguinte forma, uma quota no valor de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, e a outra a quota no valor de 4.500,00 MT (quatro mil e quinhentos meticais) correspondente a 9% (nove por cento) do capital social.

Após a divisão, os sócios procederam com a transmissão das quotas respectivamente, o sócio Mahamad Ikkal Osman, no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) cedeu a quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social a favor da Sumeya Osman.

O sócio Shakil Mahamad Osman, cedeu uma quota no valor de 7.500 MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da quota a

favor da Sumeya Osman, e a outra no valor de 4.500,00 MT (quatro mil e quinhentos meticais) correspondente a 9% (nove por cento) do capital social a favor de Shamir Mahamad Osman.

Em consequência das deliberações tomadas no primeiro e segundo ponto da agenda de trabalhos, os sócios deliberaram a alteração da redacção dos artigos quarto, quinto e sétimo dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) das quotas do capital social, pertencente à sócia Sumeya Osman;
- b) Uma quota com o valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shamir Mahamad Osman;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahamad Ikkal Osman.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) (...)

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior então, o referido direito pertencerá aos sócios, na proporção das suas quotas.

Três) (...)

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida e conferida ao sócio Mahamad Ikkal Osman.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 27 de Novembro de 2020.- A Técnica, *Ilegível*.

Hermon Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Junho de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101331687, denominada Hermon Logistics, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Ângelo Mussone Domingos e Joseph Luís Fundice que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hermon Logistics, Limitada, que terá a sua sede na rua Lourenço Marques, S/N, 6º bairro Esturo, na cidade da Beira e, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- I) Logística e transporte;
- II) Importação e exportação;
- III) Agenciamento e manuseamento de carga em trânsito internacional;
- IV) Aluguer de máquinas e equipamento para construção e engenharia civil (77302);
- V) Aluguer de outras máquinas e equipamentos (77309);
- VI) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório - inclui computadores (77303);

- VII) Actividades de reparação e manutenção de veículos automóveis, máquinas pesadas de minas e outras;
- VIII) Actividades de instalação mecânica;
- IX) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico (33140);
- X) Instalação eléctrica (43210);
- XI) Venda de material eléctrico e de automação;
- XII) Venda de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000.00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Joseph Luís Fundice;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000.00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Ângelo Mussone Domingos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Ângelo Mussone Domingos, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Junho de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Firmeza da Verdade em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101314804 uma entidade denominada Igreja Evangélica Firmeza da Verdade em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja Evangélica Firmeza da Verdade em Moçambique adiante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, de orientação religiosa cristã, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais regulamentos. Pode aderir em associações ou organizações nacionais ou estrangeiras com vista a concretização de objectivos mutuamente vantajosas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Machava km 15, quarteirão 17, talhão S/3, parcela 966, casa n.º 1222, podendo criar delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Realizar cultos de adoração a Deus;
- b) Com base na bíblia sagrada divulgar a palavra de Deus nas comunidades;
- c) Criar centros de aconselhamento sobre violência doméstica e escolas de felicidade familiar;
- d) Aconselhar os homens a permanecerem humildes e com amor ao próximo;
- e) Realizar trabalho missionário para difundir a fé cristã e serviços sociais para prestar assistência a pessoas carentes;
- f) Realizar campanhas de evangelização, cruzadas, cursos bíblicos, teológicos e seminários para elevar o nível de conhecimento dos membros e dirigentes da Igreja;
- g) Conceder dentro das possibilidades da Igreja, bolsas de estudos aos estudantes carentes e com mérito nos seus estudos;
- h) Desencadear acções com vista ao desenvolvimento sócio económico do país;
- i) Celebrar cerimónias fúnebres, baptismos, santa ceia, ordenações e o casamento cristão após o registo civil;

- j) Realizar actividades de apoio aos programas de desenvolvimento do país;
- k) Realizar outras actividades necessárias na Igreja.

CAPÍTULO II

Membros, admissão, categorias, perda de qualidade, direitos, deveres, disciplina, e forma de reintegração

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Pode ser membro da Igreja, qualquer pessoa que acredita na trindade de Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo, aceita as sagradas escrituras, os presentes estatutos, o regulamento interno, não há separação dos membros com base na nacionalidade, género, cor da pele, condição económica e social.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

O pedido de admissão a membro da Igreja é feito pelo interessado de forma verbal ou escrita na zona próxima da sua residência.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Membros à prova;
- c) Efectivos;
- d) Honorários.

Fundadores – São membros fundadores aqueles que se destacaram na realização de actividades com vista a criação da Igreja, assim como os que fizeram parte da assembleia geral constituinte;

Membros à Prova – Aqueles que estão comprometidos com a aprendizagem sobretudo da doutrina para serem baptizados;

Efectivos – Aqueles que forem admitidos após a realização da assembleia geral constituinte e realizam regularmente as actividades da Igreja;

Honorários – São membros honorários os que se destacaram na realização de trabalhos especiais ou notórios para a Igreja ou os que vierem a distinguir-se na prestação de serviços da mesma.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro ocorre nas seguintes situações:

- a) Abandono da Igreja;
- b) Falecimento;
- c) Expulsão.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros da Igreja têm dentre outros os seguintes deveres:

- a) Com base na Bíblia Sagrada difundir a Palavra de Deus;
- b) Participar nas assembleias e nas reuniões de louvor e adoração se forem convocados;
- c) Colaborar nas acções visando a entrada de novos membros na Igreja;
- d) Ser devotos ao desenvolvimento da Igreja através de esforços sinceros, cooperação, adoração e glorificação de Deus com amor e boas obras;
- e) Contribuir com o dízimo para o pagamento das despesas da Igreja;
- f) Praticar a verdade, observar e obedecer os estatutos, regulamentos e doutrina da Igreja;
- g) Cumprir outros deveres próprios de um membro da Igreja.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Os membros da Igreja têm dentre outros os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que reúna requisitos para o efeito;
- b) Analisar e apresentar sugestões sobre o desenvolvimento das actividades da Igreja;
- c) Ser julgado e poder recorrer no caso de ser acusado de não cumprir as condições de membro;
- d) Receber apoio material e espiritual disponível na Igreja se for necessário;
- e) Ser informado das principais actividades que se realizam na Igreja;
- f) Ser atribuído cartão de membro da Igreja;
- g) Usufruir de outros direitos destinados aos membros da Igreja.

ARTIGO DEZ

(Disciplina)

Um) A disciplina é fundamental na Igreja, sem ela dificilmente se pode alcançar os objectivos que se pretende atingir. Deste modo se um membro não cumprir os seus deveres, as orientações, os princípios e a ética, pode ser aplicada medidas disciplinares tais como:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das medidas previstas nas alíneas c) e d) do presente artigo compete a Assembleia Geral.

Três) O membro que violar os princípios plasmados nos estatutos deve ser ouvido em sua legítima defesa antes que seja punido.

ARTIGO ONZE

(Formas de reintegração)

Se um membro cumprir um período de reabilitação e readquirir a estima na Igreja assim como revelar o seu arrependimento do erro que cometeu pode ser reintegrado na Igreja.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Um) A Igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Central;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Pode se criar outros órgãos sociais se for necessário após aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO TREZE

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Igreja, onde participam dirigentes dos órgãos centrais, delegados vindos das províncias ou membros especialmente convocados e convidados de honra.

ARTIGO CATORZE

(Composição)

A mesa da assembleia geral é composta por cinco membros eleitos pela mesma para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos, são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano em secções ordinárias, podendo reunir extraordinariamente a pedido de 2/3 dos seus membros.

Dois) As suas decisões são válidas quando tomadas por votação de pelo menos 2/3 dos membros na secção da Assembleia Geral. É convocada e presidida pelo Pastor Geral.

Três) Ao nível provincial o órgão mais alto é a Assembleia Provincial cujas reuniões

são realizadas uma vez por ano ou quando for necessário e sob direcção do Pastor Provincial.

Quatro) Nos distritos e nas zonas o órgão mais alto é Conselho do Distrito ou da Zona que reúne semestralmente ou quando for necessário sob direcção do Pastor e Diácono respectivamente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Difundir as políticas gerais de orientação da Igreja;
- b) Aprovar e alterar as disposições estatutárias e regulamentos internos;
- c) Dar informe anual das actividades da Igreja;
- d) Ratificar a adesão da Igreja nos organismos nacionais e estrangeiros;
- e) Analisar e aprovar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) Deliberar sobre admissão, readmissão, suspensão e expulsão dos membros da Igreja;
- g) Elegger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- h) Ratificar as decisões dos órgãos sociais da Igreja;
- i) Deliberar sobre outras questões de maior impacto na Igreja.

ARTIGO DEZASSETE

(Duração do mandato)

A duração do mandato da Assembleia Geral é de cinco anos podendo ser renovado sempre que for do interesse da Igreja.

SECÇÃO II

Conselho Central

ARTIGO DEZOITO

(Natureza)

O Conselho Central é o órgão que tem a função de executar as decisões tomadas pelos órgãos sociais da Igreja e gerir assuntos correntes da mesma, tem como o presidente o Pastor Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

O Conselho Central é composto por cinco (5) dirigentes eclesiais e executivos da Igreja, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos podendo ser reeleitos duas vezes para outros mandatos, são os seguintes:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE

(Pastor geral)

Um) O Pastor Geral é dirigente máximo espiritual e administrativo da Igreja que presta serviço a Jesus Cristo.

Dois) É escolhido no seio dos pastores por ser o mais apto para dirigir a Igreja.

Três) Compete ao pastor Geral:

- a) Representar a Igreja dentro e fora do país;
- b) Presidir as secções da Assembleia Geral;
- c) Garantir a uniformidade na observação dos princípios bíblicos e práticas doutrinárias da Igreja, respeito dos estatutos e dos regulamentos internos;
- d) Empossar os dirigentes espirituais da Igreja;
- e) Consagrar os titulares da Igreja e orientar-lhes para a liderança de Deus, sempre tendo em conta que no grande dia prestar-se-á contas do nosso trabalho;
- f) Responder em Juízo e fora dele por actos doutrinários da Igreja;
- g) Assinar o expediente e em particular os cheques com o Pastor Geral Adjunto e com o Tesoureiro Geral;
- h) Ministras a santa ceia, baptismo, matrimónios e dirigir todos os demais actos religiosos.

ARTIGO VINTE E UM

(Pastor geral adjunto)

Compete ao pastor geral adjunto, auxiliar o pastor geral na sua missão de dirigir a Igreja, devendo substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Secretário geral)

O Secretário Geral tem as seguintes competências:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Central e da Assembleia Geral;
- b) Apresentar relatório das actividades burocráticas e administrativas da Igreja na Assembleia Geral;
- c) Garantir a circulação do expediente da Igreja;
- d) Assegurar actualização dos livros de registo, escrituração e o ficheiro dos membros;
- e) Exercer outras actividades da sua competência.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Tesoureiro Geral)

O tesoureiro geral, tem as seguintes competências:

- a) Receber os dinheiros, outros fundos da Igreja, proceder ao seu registo e depósito no banco;

- b) Efectuar o pagamento das despesas, quando devidamente autorizadas;
- c) Fazer o relatório de contas para a Assembleia Geral;
- d) Assinar o expediente e em particular os cheques com o pastor geral e o pastor geral adjunto;
- e) Realizar outras actividades da sua competência.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselheiro)

Compete ao Conselheiro o seguinte:

- a) Assistir os dirigentes da Igreja na realização das suas actividades;
- b) Prestar conselhos aos membros da Igreja sobre a observância dos princípios e mandamentos divinos;
- c) Emitir opinião sobre o que convém fazer e o que não se deve fazer em prejuízo da mesma;
- d) Realizar outras actividades próprias do conselheiro da Igreja.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

O Conselho Central reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências gerais)

Compete ao Conselho Central o seguinte:

- a) Responder por todos assuntos da Igreja, no intervalo das secções da Assembleia Geral;
- b) Elaborar os relatórios para serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento rigoroso dos estatutos, regulamento interno e plano estratégico da Igreja;
- d) Preparar assuntos a submeter para discussão e deliberação da Assembleia Geral;
- e) Pronunciar-se sobre a necessidade de fundos bem como aquisição e alienação de bens patrimoniais da Igreja;
- f) Propor a eleição dos dirigentes dos órgãos sociais da Igreja;
- g) Propor a cessação de funções dos dirigentes dos órgãos sociais da Igreja;
- h) Propor a alteração e emenda dos estatutos;
- i) Pronunciar-se sobre a necessidade da convocação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da Igreja, é dirigido por um presidente que coordena a realização de actividades deste órgão e apresenta o relatório na Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por duas vezes para outros mandatos quando necessário, são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Relator;
- e) Vogal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano para apreciar o relatório de contas, a submeter à Assembleia Geral para aprovação, podendo reunir em secção extraordinária quando for necessário.

ARTIGO TRINTA

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Examinar a escrituração da Igreja, sempre que o entender;
- b) Fiscalizar a administração geral da Igreja e o funcionamento dos órgãos, verificando o estado da caixa e a existência dos valores na mesma;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Realizar outras actividades respeitantes a este conselho.

ARTIGO TRINTA E UM

(Duração do mandato)

A duração do mandato da Assembleia Geral, do Conselho Central e do Conselho Fiscal é de cinco anos, podendo ser renovada sempre que for necessário.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Formas de acesso aos cargos)

Um) O Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, Conselheiro

e o Presidente do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Central.

Dois) Os demais dirigentes são nomeados pelo Conselho Central quando reunirem os requisitos necessários para acesso a determinados cargos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Mandatos dos dirigentes)

Um) O mandato do Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, Conselheiro e o Presidente do Conselho Fiscal é exercido por um período de cinco anos renováveis por duas vezes sempre que for do interesse da Igreja, podendo serem substituídos antes do fim do mandato em caso do seu envolvimento em problemas graves que afectam o normal funcionamento da Igreja ou no caso de indisponibilidade.

Dois) O exercício da função de dirigente cessa em caso de morte, incapacidade permanente ou revogação do mandato motivado por conduta incompatível com a função, interesses da Igreja ou indisponibilidade.

Três) O mandato dos restantes dirigentes da Igreja vai constar no regulamento interno da mesma.

Quatro) Os dirigentes do Conselho Central são eleitos pela Assembleia Geral, sobre proposta do órgão executivo.

CAPÍTULO IV

Da património, fundos, sua origem e gestão

ARTIGO TRINTA E QUARTO

(Património)

A Igreja possui património que compreende os bens móveis e imóveis, assim como outros adquiridos por meio de doação, legado ou herança. Este património deve obrigatoriamente ser registado em nome da Igreja de modo a evitar o seu desvio e uso indevido entre outros problemas.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Fundos, origem e gestão)

Um) A Igreja possui fundos resultantes das realizações sociais para angariação de receitas, das contribuições voluntárias dos membros, dizimo, bem como doações, legados e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete ao Conselho Central.

CAPÍTULO V

Da revisão e alterações

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Revisão)

Os presentes estatutos podem ser revistos por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Central a quem compete resolver as dúvidas que resultarem da sua aplicação.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Alterações)

Os presentes estatutos podem ser alterados quando parte dos seus artigos se mostrar desajustado à realidade da Igreja ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da Igreja.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E OITO

(Dissolução e extinção)

Um) A Igreja pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios da Igreja ou por ordem das autoridades competentes.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção da Igreja o destino dos seus bens móveis e imóveis será decidido pela Assembleia Geral.

Três) As dificuldades e dúvidas que podem surgir na implementação dos presentes estatutos são interpretadas pelo Conselho Central.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Casos omissos)

As lacunas e omissões que se verificarem no processo de implementação dos estatutos, são colmatadas por regulamentos específicos.

ARTIGO QUARENTA

(Símbolos)

Um) Os símbolos da Igreja são os seguintes:

- a) Triângulo – Simboliza três actividades dos Apóstolos nomeadamente;
- b) Ensinar a Palavra de Deus para mudar as nossas mentes;
- c) Formação da Igreja de Família para partilhar alimentos no seio dos membros desta;
- d) Realizar diariamente cultos de adoração a Deus para demonstrar a nossa vontade de estar sempre ao lado de Deus.

Dois) No mesmo triângulo temos o seguinte:

- a) Bíblia Sagrada – Simboliza a Palavra de Deus;
- b) Cruz – Simboliza o sacrifício da vida de Cristo para a nossa salvação.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente do Governo da República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Magger's, Limitada

ADENDA

A sociedade Magger's, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, no dia 11 de Maio de 2018, com o capital social de trezentos mil meticais, faz saber que, por ter saído inexato no *Boletim da República* n.º 119, de 18 de Junho de 2018, onde se lê «NUEL 100991518» deve ler-se «NUEL 100991519».

Maputo, 4 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Melisa Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101450317, denominada Melisa Service, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Manuel Carlos Pinto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Melisa Service, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Palma, província de Cabo Delgado, bairro Quilawa, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes, e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Gestão de hotelaria e serviços;
- b) Manutenção, gestão de móveis;
- c) Compra e venda de materiais para imóveis;
- d) Importações e exportações;
- e) Reparação e manutenção de todo o equipamento eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Carlos Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio-gerente da sociedade o sócio Manuel Carlos Pinto e, em representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou único sócio que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto está omissos regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 17 de Dezembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Niquice Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101438295, uma entidade denominada Niquice Investimentos, Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada.

Ibraimo Dadá Maurício Niquice, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102195150Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 29 de Novembro de 2018 e válido até 29 de Novembro de 2023, residente no bairro de Bagamoio, na cidade de Maputo;

Nazir Camilo Maurício Niquice, maior, portador de passaporte n.º 15AH34774, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, a 23 de Dezembro de 2015, válido até 23 de Dezembro de 2020, residente no bairro de Bagamoio, na cidade de Maputo; e

Nayara Anifa Maurício, menor, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105432160F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Julho de 2015, válido até 7 de Julho de 2020, representada neste acto pelo pai, o senhor Maurício Niquice, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105344301F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Junho de 2015, e válido até 2 de Junho de 2025, residente no bairro de Bagamoio, na cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Niquice Investimentos – Sociedade por Quotas de Responsabilidades, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 192, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social dentro ou fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de transporte;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Transportes nacional e internacional de carga;
- d) Transporte de passageiros;
- e) Transporte internacional de passageiros;
- f) Compra e venda de acessórios de viaturas;
- g) Compra e venda de viaturas;
- h) Comércio geral;
- i) Panificação;
- j) Criação de aves;
- k) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.400,00MT (trinta e três mil, quatrocentos meticais), correspondente a 33,40% do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Dada Maurício Niquice;
- b) Uma quota no valor nominal de 33.300,00MT (trinta e três mil, trezentos meticais), correspondente a 33,30% do capital social, pertencente ao sócio Nazir Camilo Maurício Niquice; e
- c) Uma quota no valor nominal de 33.300,00MT (trinta e três mil, trezentos meticais), correspondente a 33,30% do capital social, pertencente à sócia Nayara Anifa Maurício.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Maurício Niquice, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Força maior

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

**Norman Energias, S.A.**

Certifico, para efeito de publicação, que a 26 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101436551, uma sociedade denominada Norman Energias, S.A., cujo extracto simplificado é o seguinte:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Norman Energias, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na avenida 25 de Setembro, n.º 2526, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências,

delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades para a indústria de energias, compreendendo:

- a) Prestação de serviços diversos e de consultoria multidisciplinares na indústria de energias;
- b) Importação, exportação, transporte e comercialização de produtos e sistemas na indústria de energias, incluindo equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- c) Concepção, construção, operação, gestão e exploração de infra-estruturas na indústria de energias;
- d) Prestação de serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no âmbito de um sistema multimodal de transporte;
- e) Representação de sociedades comerciais de actividades similares;
- f) Aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social divide-se em 5.850 (cinco mil oitocentas e cinquenta) acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada, assim distribuídas:

- a) 1.000 (mil) acções, no valor total de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 17,09% do capital social, detidas pela accionista Técnica - Engenheiros Consultores, Limitada, NUIT 400013314;
- b) 1000 (mil) acções, no valor total de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 17,09% do capital social, detidas pela accionista Geodrill – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada, NUIT 400322694;
- c) 500 (quinhentas) acções, no valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 8,55% do capital social, detidas pela accionista CIPREL – Companhia Industrial de Pré-Esforçado, Limitada, NUIT 400018340;
- d) 500 (quinhentas) acções, no valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 8,55% do capital social, detidas pela accionista Collins – Sistemas de Água, Limitada, NUIT 400235228;
- e) 500 (quinhentas) acções, no valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 8,55% do capital social, detidas pela accionista Sinavia – Sinalização e Pintura, Limitada, NUIT 400270996;
- f) 200,585 (duzentas, quinhentas e oitenta e cinco centésimas) acções, no valor total de 200.584,80MT (duzentos mil, quinhentos e oitenta e quatro meticais, oitenta centavos), correspondente a 3,43% do capital social, detidas pelo accionista Carlos Alberto Vicente de Quadros, NUIT 100292051;
- g) 150 (cento e cinquenta) acções, no valor total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 2,56% do capital social, detidas pela accionista Alexandra Maria Pacheco Neves, NUIT 100292130;
- h) 150 (cento e cinquenta) acções, no valor total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais),

correspondente a 2,56% do capital social, detidas pelo accionista António Alberto Paulo Matabele, NUIT 100712229;

- i) 150 (cento e cinquenta) acções, no valor total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 2,56% do capital social, detidas pelo accionista Momade Amade Saíde Amade, NUIT 100291711;
- j) 150 (cento e cinquenta) acções, no valor total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 2,56% do capital social, detidas pelo accionista Manuel Jossai Namburete Cumbi, NUIT 100999234;
- k) 150 (cento e cinquenta) acções, no valor total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 2,56% do capital social, detidas pelo accionista Khaimane Mikhau Delfim de Deus, NUIT 100291738;
- l) 1.400 (mil e quatrocentas) acções, no valor total de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), correspondente a 23,94% do capital social, detidas equitativamente pelos restantes 14 (catorze) accionistas, equivalente a 1,71% de capital social a cada um.

SECCÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

Três) A Direcção Executiva subordina-se ao Conselho de Administração.

Quatro) Até deliberação da primeira Assembleia Geral, ficam nomeados PCA da sociedade Carlos Alberto Vicente de Quadros e administradores Alexandra Maria Pacheco Neves e Iussuf Assane.

Cinco) Até deliberação do Conselho de Administração em contrário, fica nomeado membro da Direcção Executiva o senhor Manuel Jossai Namburete Cumbi.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

O Técnico, *Ilegível*.

Pickurmed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101400077, uma entidade denominada Pickurmed, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Pensanova, Limitada, empresa de direito moçambicano, registada sob o NUEL 101331911, na Conservatória do Registos de Entidades Legais, com a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 849, primeiro andar, cidade de Maputo, representada pelo senhor Leonel Sérgio de Mendonça Moniquela, casado, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100049735B, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Polana Cimento, avenida Patrice Lumumba, n.º 207, terceiro andar, cidade de Maputo, na qualidade de sócio-gerente;

Wenov, empresa de direito moçambicano, registada sob o NUEL 101086518, na Conservatória do Registos de Entidades Legais, com a sua sede no bairro de Chamanculo A, quarteirão 8, casa n.º 204, cidade de Maputo, representada pelo senhor Cedric Pendji Momo, solteiro, natural de CMR Dschang, Documento de Identificação n.º 11CM00066580F, emitido a 30 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua dos Desportistas, n.º 873, bairro Central, cidade de Maputo, na qualidade de sócio-gerente.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pickurmed, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 849, primeiro andar, município de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Exercer actividades de consultoria para negócios e sua gestão;
- b) Consultoria e implementação de projectos na área informática;
- c) Desenvolvimento de softwares e plataformas de gestão;
- d) Fornecimento e distribuição de produtos diversos;
- e) Outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e demais legislação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e já realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes à empresa Pensanova, Limitada; e

b) 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes à empresa Wenov.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerão do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos administradores e gerentes a serem nomeados pelo conselho de administração da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura dos administradores e gerentes que forem nomeados para o efeito pelo conselho de administração.

Três) Os gerentes e administradores, em conjunto, poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência entre a sociedade, um ou mais sócios não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Catering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com o NUEL 101453200 denominada Smart Catering, S.A., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade denominada Smart Catering, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida do Aeroporto, n.º 2713, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade de *catering*, o desenvolvimento de comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas, transportes nas suas ampla vertente, projectos industriais, área mineira, prospecção

e pesquisa, compra e comercialização de minerais, desenvolvimento de infra-estruturas, construção e consultoria na mesma área, importação e exportação, investimentos em projectos e sua implementação, intermediação e facilitação de negócios, turismo, prestação de serviços.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo delas completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pelo Conselho de Administração nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, certificados de acções e espécie de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em numerário ou bens, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por 10.000,00MT (dez mil meticaís), acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticaís), cada, repartidas pelos accionistas.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados 1, 5, 10, 50, 100, 1000, e múltiplos de 1.000 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por administradores e um Director Executivo.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao Director Executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo e de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Director executivo)

O director executivo assegura a coordenação da gestão corrente da sociedade e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social da mesma, conferidos pelo Conselho de Administração, a quem se subordina, de acordo com a lei e os presentes estatutos, observando os poderes delegados aos demais órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomadas nos termos do n.º 1, do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas do artigo 239, do Código Comercial, todos os poderes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a Assembleia Geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence o accionista maioritário, usufruindo assim de todas as competências de director executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 23 de Dezembro de 2020. —
A Técnica, *llegível*.

Soluções e Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101438155, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Soluções e Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Muntaz, casada, natural de Paquistão, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102406688F, emitido aos 27 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na rua das Forças Armadas n.º 135, rés-do-chão, bairro Cimento, cidade de Pemba. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Soluções e Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire, rua sem saída, distrito Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial e *procurement*;
- b) Reparação e montagem de computadores, ar condicionado e limpeza;
- c) Transporte rodoviário de pessoas, e mercadoria;
- d) Hotelaria, restauração, intermediação imobiliária;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadorias e prestações de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou

parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Muntaz.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Muntaz, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 3 de Dezembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Stop & Shop Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 23 de Novembro de 2020, exarado a folhas um a três do Contrato de Registo nas Entidades Legais da Matola, n.º 101436853, de 26 de Novembro de 2020, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

E celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Hassan Yussuf Ali, casado com Badria Hassan, em comunhão de bens, natural de Dar-Es-Salam – Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, residente na rua Serpa Rosa, n.º 279, rés-do-chão, cidade da Matola,

portador do DIRE n.º 11TZ00106063J, emitido aos 12 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Stop & Shop Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho em supermercados e hipermercados, comércio a retalho de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Hassan Yusuf Ali.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Hassan Yusuf Ali, ou pela de seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

WDS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384217, uma entidade denominada WDS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Emerson Lázaro Macamo, casado, natural de Maputo - Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103402A, emitido em 12 de Fevereiro de 2020, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, casa n.º 366;

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação: WDS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 4420, rés-do-chão, bairro 25 de Junho - cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas área de construção civil;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades por lei permitidas ou que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Emerson Lázaro Macamo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Emerson Lázaro Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Emerson Lázaro Macamo.

Maputo, 5 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wilas – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101435253, uma entidade denominada Wilas – Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jotílio Gabriel Nangura, solteiro maior, natural de Pazuzo, distrito da Maganja da Costa - Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102000926223B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 14 de Junho de 2016, válido até 14 de Junho de 2021, residente no bairro da Matola A, quarteirão 42, casa n.º 72, município da Matola;

Segundo. Maria da Conceição Mateus Viola Aguacheiro, solteira maior, natural de Mulemba, distrito da Maganja da Costa-Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194210N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 24 de Abril de 2017, válido até 24 de Abril de 2027, residente no bairro de Guachene, quarteirão n.º 3, casa n.º 20, município da Ka Tembe.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

A sociedade adopta a denominação de Wilas – Serviços, Limitada., e tem a sede na Matola C, Avenida de Namaacha, quarteirão 32, parcela 165, perto da antiga paragem do hospital provincial da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se com o seu início a partir de Janeiro de 2021.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de produtos de limpeza;
- Prestação de serviços na área de limpeza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, no montante de 30.000,00MT (trinta mil meticais), constituindo assim as duas quotas distribuídas em:

- Uma quota no valor nominal de, 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Conceição Mateus Viola Aguacheiro;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jotílio Gabriel Nangura.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá sofrer aumento mediante deliberação dos sócios, dependendo da entrada de valores, uma ou mais vezes, devendo serem observadas todas as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios, podendo ser nomeado a posterior por indicação dos sócios;

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário, conferindo-o poderes para os representar.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios, para abertura das contas bancárias, bem como a movimentação das mesmas.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por um dos sócios e por empregado devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, no fim de cada semestre, para a avaliação e balanço das actividades e contas, analisando os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, em caso de necessidade, para deliberar assuntos urgentes relacionadas com a vida da sociedade.

Três) Os lucros e as perdas, serão arcados pelos sócios na proporção de 50% para cada sócio.

Quatro) Em caso de desentendimento ou litígios entre os sócios, será resolvido amigavelmente na forma extrajudicial, podendo, porém não se descartar outras formas previstas na lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou em comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambezi RTC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101455890, uma entidade denominada Zambezi RTC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. O senhor Collin Douglas da Conceição e Guite, moçambicano, solteiro, residente na Avenida Mau Tsé Tung, n.º 519, cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100262969S, emitido em Maputo, à 26 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambezi RTC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 519, 3.º andar direito, Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio por grosso, nomeadamente comércio por grosso de produtos alimentares e bebidas e comércio por grosso de fruta e hortícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído numa proporção correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único Collin Douglas da Conceição e Guite. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou administrador, ou ainda por um procurador ou director especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



ZE-Quinho Whash Clean & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101381803, uma entidade denominada ZE-Quinho Whash Clean & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zeca Vicente Mahumana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104759803C, emitido em 6 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Mavalane, quarteirão n.º 21, casa n.º 42, na cidade de Maputo.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ZE-Quinho Whash Clean & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Hamed Sekou Toure, n.º 1072, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Car wash;
- b) Limpezas domiciliares, jardins e escritórios;
- c) Limpezas de piscinas, campos e ginásios;
- d) Fumigações;
- e) Manutenção de equipamentos;
- f) Limpezas de estádios e áreas de aglomerações;
- g) Prestação de serviços de expediente;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

Três) Por decisão do único sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a única quota do capital social pertencente ao sócio Zeca Vicente Mahumana.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho à sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em júízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prosecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente

assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou de um administrador ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo da reserva legal, enquanto senão encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e o único sócio será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-à pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilégivel.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT